



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 4.303 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre aprovação do loteamento de acesso controlado denominado “Condomínio Riviera do Garças” e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, sobretudo quanto ao disposto no art. 10, VIII e XVII e no art. 78, XXII ambos da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o disposto no art. 2º, § 8º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, que alterou a Lei Federal nº 6.766/79;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 670, de 03 de janeiro de 1980, que dispõe sobre loteamento, arruamento e desmembramento de terrenos no município;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4.215, de 04 de novembro de 2019, que dispõe sobre a regularização dos loteamentos na modalidade de acesso controlado e dá outras providências;

Considerando a regular tramitação administrativa do projeto de loteamento na modalidade de acesso controlado denominado “Riviera do Garças”;

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os planos de arruamento e loteamento de propriedade de JPM LOTEADORA LTDA-ME, CNPJ nº 24.843.889/0001-37, na modalidade acesso controlado, denominado por “CONDOMÍNIO RIVIERA DO GARÇAS”, localizado na Rodovia BR-070, Km 4,4, margem esquerda, sentido Barra do Garças/Cuiabá, pelas coordenadas: longitude 52º18'48,298” W e latitude 15º52'42,539” S.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Art. 2º A aprovação do loteamento dá-se segundo a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, com as alterações introduzidas e regulamentadas pelas Leis Federais nº 9.785, de 29 de janeiro de 1985 e nº 13.465, de 11 de julho de 2017; Lei Municipal nº 670, de 03 de janeiro de 1980; Decreto Municipal nº 4.215 de 04 de novembro de 2019, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º O loteamento está inserido na zona urbana do Município, pela matrícula nº 69.982, de 01 de outubro de 2014, do Cartório do 1º Ofício, livro 02, da Comarca de Barra do Garças/MT.

Art. 4º O projeto do Condomínio Riviera do Garças é composto por 07 (sete) quadras, com 106 (cento e seis) lotes e área de 93.862,10m² (noventa e três mil, oitocentos e sessenta e dois metros quadrados e dez centímetros quadrados), com sistema viário com 65.806,80m² (sessenta e cinco mil, oitocentos e seis metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), com área de expansão formada pelas quadras 05 e 06 com 22.926,02m² (vinte e dois mil, novecentos e vinte e seis metros quadrados e dois centímetros quadrados), 04 (quatro) áreas verdes, com 44.077,13m² (quarenta e quatro mil e setenta e sete metros quadrados e treze centímetros quadrados), 01 (uma) área de lazer com 27.459,24m² (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados), 03 (três) áreas lagoa-ilha com 4.659,56m² (quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove metros quadrados e cinquenta e seis centímetros quadrados), APP (área de preservação permanente consolidada com 70.243,15m² (setenta mil, duzentos e quarenta e três metros quadrados e quinze centímetros quadrados), totalizando 329.034,00m² (trezentos e vinte e nove mil e trinta e quatro metros quadrados).

Art. 5º Compete ao loteador executar as seguintes obras de infraestrutura:

- I - demarcação das quadras e dos lotes;
- II - terraplanagem das ruas, de acordo com os perfis aprovados.
- III - colocação de guias e sarjetas em todas as ruas;
- IV - implantação da rede de luz de acordo com o projeto aprovado pela concessionária;
- V - implantação da rede de galerias de águas pluviais, e de acordo com o projeto aprovado;
- VI - pavimentação adequada para tráfego nas ruas especificadas no projeto;
- VII - construção de rampas de acesso junto a vias e logradouros para portadores de deficiência, de acordo com projeto aprovado;
- VIII - arborização dos passeios públicos de acordo com projeto aprovado;
- IX - implantação das redes de água e esgoto de acordo com os projetos aprovados pelas concessionárias.

Parágrafo único - O prazo final às obras referidas é de 24 (vinte e quatro) meses, a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

partir da publicação do presente Decreto.

Art. 6º Para execução dos trabalhos da infraestrutura descrito no artigo 5º, o loteador deverá cumprir cronograma de execução de obras e prazo estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único - Ao término das obras solicitar que a Prefeitura Municipal, faça vistoria final, atestando o cumprimento na íntegra.

Art. 7º A partir da aprovação pelo Município, caberá à empresa JPM LOTEADORA LTDA-ME a responsabilidade de elaborar documentos apropriados e em consonância com os condôminos, responsabilidades às suas expensas, com todas as manutenções de infraestruturas, sendo defeso ao Município qualquer participação material, mas devendo ser comunicado e opinar.

Art. 8º O loteador deverá obter autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a supressão de árvores.

Art. 9º Compete ao Município de Barra do Garças, pela Seção de Engenharia, acompanhar a execução das obras de infraestruturas referidas no artigo 5º, bem como ao final, expedir os Termos de Verificação de Obras, liberando ao loteador o empreendimento desde que observados os parâmetros técnicos das obras.

Art. 10 Cabe à concessionária de água e esgoto e à concessionária de energia elétrica fiscalizarem os serviços referidos de sua competência.

Art. 11 O loteador deverá mencionar no Compromisso de Contrato de Compra e Venda que as obras de infraestruturas são de responsabilidade da empresa e informar o prazo da conclusão ao município, devendo fazer anexar cópia no arquivo da Prefeitura Municipal.

Art. 12 O loteador fica obrigado a fazer juntada aos autos do comprovante de pedido de registro do empreendimento junto ao Registro Imobiliário competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79 a contar da data da publicação do presente decreto, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 13 O loteador obriga-se a divulgar o número do processo de aprovação do loteamento Condomínio Riviera do Garças em local visível, no loteamento, informando ainda sobre o cronograma de obras de infraestrutura que correrão às suas expensas.

Art. 14 O presente Decreto é provisório, até a consumação efetiva das obrigatoriedades dos trabalhos necessários exigidos, conforme a Lei determina, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e aprovado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de março de 2020.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal